LEI Nº 3.046, de 30 de outubro de 2003

Autoriza recompor Contratos de Compromisso de Venda e Compra de imóveis denominados Lotes Urbanizados localizados no Jardim São Bento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a **recompor,** na forma do art. 2º desta Lei os Contratos de Compromisso de Venda e Compra de imóveis localizados no Jardim São Bento de propriedade do Município, denominados **Lotes Urbanizados** na forma da Lei Municipal nº 2.433, de 17 de setembro de 1996.

Art. 2º. Será concedido desconto sobre o valor do imóvel constante da cláusula quinta do Contrato de Venda e Compra, àqueles detentores que estiverem inadimplentes com suas prestações, na forma abaixo enquadrado:

a) para quitação total: desconto de 40% (quarenta por cento)
b) da 5ª a 48ª - desconto de 10% (dez por cento)
c) da 8ª a 48ª - desconto de 15% (quinze por cento)
d) da 15ª a 48ª - desconto de 20% (vinte por cento)
e) da 20ª a 48ª - desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
f) da 24ª a 48ª - desconto de 30% (trinta por cento)

Art. 3º. O valor do desconto apurado para cada faixa de enquadramento, será deduzido do **saldo devedor de cada detentor** atualizado até a data da **recomposição.**

Art. 4º. Fica autorizado o parcelamento do saldo devedor apurado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com vencimento da primeira prestação no mês subseqüente a recomposição em data opcional, não devendo o valor da prestação ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 5º. O atraso no pagamento de 03 (três) prestações consecutivas ou a infração de qualquer das obrigações contratuais, seja obrigação de fazer ou não fazer, acarretará a rescisão da presente **recomposição**, independente de aviso, medida extrajudicial ou judicial, bem como a incidência de multa num importe de 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 6º. O prazo de vigência desta lei será de 90 (noventa) dias, contatos da data da publicação, devendo o detentor apresentar no ato da renegociação a cópia do contrato, da RG e do CPF.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de outubro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 01 / 11 / 2003
Kátia Regina
Funcionária

Prefeitura do Município de Araponga

Estado do Paraná

LEI Nº 3.046, de 30 de outubro de 2003

Autoriza recompor Contratos de Compromisso de Venda e Compra de imóveis denominados Lotes Urbanizados localizados no Jardim São Bento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a **recompor,** na forma do art. 2º desta Lei os Contratos de Compromisso de Venda e Compra de imóveis localizados no Jardim São Bento de propriedade do Município, denominados **Lotes Urbanizados** na forma da Lei Municipal nº 2.433, de 17 de setembro de 1996.

Art. 2º. Será concedido desconto sobre o valor do imóvel constante da cláusula quinta do Contrato de Venda e Compra, àqueles detentores que estiverem inadimplentes com suas prestações, na forma abaixo enquadrado:

a) para quitação total: desconto de 40% (quarenta por cento)
b) da 5ª a 48ª - desconto de 10% (dez por cento)
c) da 8ª a 48ª - desconto de 15% (quinze por cento)
d) da 15ª a 48ª - desconto de 20% (vinte por cento)
e) da 20ª a 48ª - desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
f) da 24ª a 48ª - desconto de 30% (trinta por cento)

Art. 3º. O valor do desconto apurado para cada faixa de enquadramento, será deduzido do **saldo devedor de cada detentor** atualizado até a data da **recomposição.**

Art. 4º. Fica autorizado o parcelamento do saldo devedor apurado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com vencimento da primeira prestação no mês subseqüente a recomposição em data opcional, não devendo o valor da prestação ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 5º. O atraso no pagamento de 03 (três) prestações consecutivas ou a infração de qualquer das obrigações contratuais, seja obrigação de fazer ou não fazer, acarretará a rescisão da presente **recomposição,** independente de aviso, medida extrajudicial ou judicial, bem como a incidência de multa num importe de 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.

Art. 6º. O prazo de vigência desta lei será de 90 (noventa) dias, contatos da data da publicação, devendo o detentor apresentar no ato da renegociação a cópia do contrato, da RG e do CPF.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de outubro de 2003

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA PACIFICO
Em 19/11/2003
Funcionário